

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

**CONTRATO 0064/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0142/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0073/2019

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo**, inscrito no CPF sob o nº 047.619.058-40, ora **CONTRATANTE**, e **JOÃO BATISTA PRUDENTE**, inscrito no CPF sob o nº 482.873.426-00, residente a RUA CIRO GOMES MOREIRA, cidade de BAEPENDI, Estado de MINAS GERAIS, neste ato representada pelo sr.(a) **JOÃO BATISTA PRUDENTE**, portador da cédula de identidade M 8194564 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 482.873.426-00, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 0142/2019 – Pregão Presencial nº 0073/2019, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar/prestar os itens/serviços, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias;

Constitui objeto da presente licitação a contratação de mão de obra para troca de rufos, manutenção, vistoria, troca de telhas, retirada de goteiras e demais reparos no telhado da igreja matriz nossa senhora de Montserrat, conforme termo de referência abaixo, conforme planilha abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA – CONTRATAÇÃO DE Mão de obra para troca de rufos, manutenção, vistoria, troca de telhas, retirada de goteiras e demais reparos no telhado da igreja matriz nossa senhora de Montserrat Objeto: contratação de Mão de obra para troca de rufos, manutenção, vistoria, troca de telhas, retirada de goteiras e demais reparos no telhado da igreja matriz nossa senhora de Montserrat	SERV	1,0000	R\$ 6.080,00	6.080,00

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:  
MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA**

**SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

Contratação de profissional (pessoa jurídica ou física) para realização de intervenção na cobertura da Igreja Matriz Nossa Senhora de Montserrat em Baependi, MG, objetivando sanar e/ou corrigir deficiências de elementos de escoamentos pluviais que apresentam infiltrações e gotejamentos na estrutura de madeira do telhado.

Foram verificados pontos de corrosões e transbordamentos nas chapas que compõem os rincões (águas furtadas), consolidados nas junções dos telhados das Capelas ao telhado principal da Igreja.

A intervenção, focada nestes elementos de cobertura, relata a necessidade da substituição das chapas de escoamento existentes por chapas de aço galvanizadas com larguras superiores aos elementos atuais. Para tanto, faze-se necessária a remoção parcial das telhas nas linhas de emboque dos 4 rincões, remoção e substituição das chapas de escoamento e a recobertura com reutilização das telhas e/ou a complementação com telhas compatíveis e similares ao telhado existente.

2 – O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2019, ou até que seja realizado o serviço na sua totalidade, o que vier a ocorrer primeiro

2.1 – O presente contrato poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 6.080,00 (SEIS MIL E OITENTA REAIS), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias Nº: 406 - 3.3.90.36.00.2.10.00.13.391.0012.2.0118 00.01.00 DESENV. DAS ATIVIDADES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO 482 - 3.3.90.39.00.2.10.00.13.391.0012.2.0118 00.01.00 DESENV. DAS ATIVIDADES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

4 – A entrega dos itens deverá ser feita mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – A entrega de materiais ou prestação de serviço que for realizada em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto/serviço, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas de igual valor, que serão pagas em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a realização do serviço. O pagamento de cada nota fiscal será realizado em até trinta dias a contar da data de protocolo da fatura/nota fiscal juntamente com a Autorização de Fornecimento (ou documento similar) e certidão emitida pelo departamento responsável, comprovando a entrega da mercadoria e/ou prestação de serviço, bem como o boleto bancário para efetuar o pagamento.

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo enviar as certidões referentes à regularidade solicitadas nesta cláusula juntamente com a Nota Fiscal.

8 – A licitante contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI  
CNPJ: 18.008.862 /0001-26

9.1 Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir ou contratar no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição/serviço obrigatória a sua totalidade.

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório indicado no preâmbulo.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 11 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE

Hilton Luiz de Carvalho Rollo

CPF nº 047.619.058-40

\_\_\_\_\_  
João Batista Prudente

CPF nº 482.873.426-00

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_